



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 342/22

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no art. 111 e art. 230;
- Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros
- Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do art. 111, do Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 9.387, de 21 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, alterada pela Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005;
- Lei Municipal nº 12.823, de 07 de abril de 1999, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a oferecer espaço para a instalação de pontos de táxi e a construir baias, quando necessário.
- Lei Municipal nº 13.515, de 17 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.896, de 08 de novembro de 2013, que proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.345, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre regulamentação do atendimento ao serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros - Táxi, em casos de solicitação por aplicativo (APP) ou internet, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.786, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, bem como altera o art. 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006

- Portaria SMT nº 252, de 11 de novembro de 2005, que institui procedimentos para cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em veicular publicidade, nas modalidades taxi e motofrete com a alteração da Portaria SMT nº 166, de 12 de julho de 2006;

- Portaria STM nº 119, de 01 de junho de 2011, que autoriza utilização de equipamentos para veiculação de programação televisiva e mensagens publicitários em vídeo no interior dos veículos-táxi;

- PL 514/13, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através do DTP - Departamento de Transporte Público, a utilizar o encosto de cabeça dos bancos dianteiros (parte traseira) dos taxis para veicular propaganda institucional e dá outras providências.

- PL 158/18, que dispõe sobre a permissão no âmbito do município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através dos veículos de transporte individual de passageiros (taxi) e dá outras providências.

- PL 330/18, que dispõe sobre a exploração de anúncios publicitários do Aplicativo oficial de Transporte Público Individual de Passageiros, no interior de próprios públicos Municipais ou em eventos de grande porte que concentrem significativo fluxo de veículos para este fim, desde que a Cidade de São Paulo seja patrocinadora ou apoiadora do mesmo e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414